



RESOLUÇÃO Nº 006/2010 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Dispõe sobre o Regimento da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Docente da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 32, X do Estatuto da UNEMAT, considerando o disposto no §2º do art. 39 da Lei Complementar nº 320/2008, Portaria nº 441/2009-Reitoria, Ofício nº 001/2009-COPAD e Parecer nº 037/2010-Assessoria Jurídica;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSUNI:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Docente da Universidade do Estado de Mato Grosso – COPAD-UNEMAT, como segue:

TÍTULO I DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DAS ELEIÇÕES

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Docente – COPAD é composta de 09 (nove) professores, eleitos pela categoria docente e homologada pelo CONSUNI.

§1º A eleição dos integrantes da COPAD deverá ser organizada pelo CONSUNI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

§2º A COPAD será composta por 09 (nove) professores titulares e 09 (nove) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, assim distribuídos:

- I. Ciências Humanas e Sociais, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;
- II. Biológica, Saúde e Agrárias, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;
- III. Ciências Exatas, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

§3º A composição da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Docente deverá ser renovada em 1/3 (um terço) anualmente, sendo, um membro de cada área.

§4º Para os fins de cumprimento da primeira e segunda renovações, de que trata o parágrafo anterior, o critério será a permanência



dos membros com maior número de votos; e, em caso de empate, observar-se-á a seguinte ordem:

I. Tempo de serviço como docente na Instituição, considerando, inclusive, o período de interinidade, comprovado por meio da atividade funcional;

II. Titulação;

III. Idade.

Art. 3º A vacância poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Renúncia expressa via documento endereçado ao Presidente da Comissão;

II. Afastamentos que impeçam o exercício da função;

III. Demissão, exoneração ou morte;

IV. Perda do mandato.

§1º A perda do mandato ocorrerá quando o membro da Comissão deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem justificativas.

§2º Caso haja vacância, e não haja suplentes disponíveis nas áreas, a eleição será feita juntamente com a eleição da renovação dos membros.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Docente – COPAD, terá como objetivos avaliar o desempenho acadêmico do docente para fins de cumprimento do estágio probatório e progressão na carreira, pautados nos princípios:

I. Da legalidade, impessoalidade, transparência e publicidade;

II. Da vinculação à natureza das atividades e aos objetivos da UNEMAT;

III. Da motivação e valorização dos docentes;

IV. Da participação ativa dos docentes com responsabilidade;

V. Da competência técnica e ética.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à COPAD:



- I. Elaborar seu regimento e eventuais alterações, submetendo-o à apreciação do CONSUNI;
- II. Elaborar propostas de normas que comporão o Instrumento de Avaliação de Desempenho dos Docentes na UNEMAT para fins de cumprimento do estágio probatório e para a progressão na carreira, submetendo-as à apreciação do CONSUNI, por meio da Reitoria;
- III. Realizar estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e seus instrumentos de avaliação, submetendo-os à apreciação do CONSUNI por meio da Reitoria;
- IV. Elaborar propostas metodológicas e instrumentos que garantam a legitimidade do sistema de avaliação de desempenho;
- V. Propor parâmetros para a quantificação e validação dos critérios da Avaliação de Desempenho Docente;
- VI. Coordenar a aplicação dos instrumentos avaliativos, através dos órgãos colegiados e administrativos, ao docente individualmente;
- VII. Analisar os dados e informações constantes nos instrumentos avaliativos referentes a cada professor e elaborar o parecer da avaliação correspondente a cada professor;
- VIII. Elaborar o relatório final, no qual deverá constar o resultado da avaliação e a situação de cada docente avaliado, e encaminhá-lo à Reitoria para providências cabíveis;
- IX. Disponibilizar o processo de avaliação, mediante solicitação do docente avaliado, para consultas e extração de cópias;
- X. Registrar as reuniões mediante atas.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA, DA SECRETARIA E DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 6º A COPAD será presidida por um dos docentes titulares, eleito pelos seus membros, com mandato de 01 (um) ano, permitindo-se a recondução.

Parágrafo Único Em casos de ausência, faltas justificadas ou impedimentos do Presidente, a presidência será exercida pelo membro da Comissão com maior tempo de serviço na Instituição.

Art. 7º São atribuições do Presidente:

- I. Representar a Comissão perante as instâncias internas e externas a UNEMAT ou designar um dos membros para representá-lo nos casos de ausência ou impedimento;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;



- III. Zelar pelos princípios e objetivos e pela fiel execução das normas da avaliação do desempenho docente;
- IV. Coordenar o planejamento e a execução das atividades da Comissão;
- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Comissão;
- VI. Convocar os membros suplentes, nos casos de ausência, impedimento temporário ou definitivo do titular;
- VII. Comunicar e solicitar ao CONSUNI, a realização de eleição dos membros da Comissão, sempre que necessário;
- VIII. Fazer uso do voto de qualidade/desempate;
- IX. Solicitar à Reitoria a designação de um Profissional Técnico da Educação Superior – PTES para a função de secretário da Comissão;
- X. Submeter as atas, lavradas nas reuniões, à apreciação e aprovação da Comissão.

Art. 8º São atribuições do Secretário:

- I. Organizar com o Presidente a pauta das reuniões;
- II. Conferir e registrar a presença e as faltas dos membros da COPAD;
- III. Participar das reuniões, lavrar e ler as atas;
- IV. Organizar os documentos e arquivos, em material impresso e eletrônico, cuidando da sua preservação;
- V. Encaminhar aos membros da Comissão as atas para conferência e correções, quando houver;
- VI. Dar encaminhamento de outras tarefas, quando solicitado pela Presidência.

Art. 9º São atribuições dos membros:

- I. Comparecer às reuniões da Comissão e participar de suas atividades;
- II. Estudar e relatar nos prazos estabelecidos os processos que lhes forem distribuídos;
- III. Comunicar com antecedência e, mediante justificativa, o não comparecimento às reuniões.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 10 A COPAD reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, devidamente convocada pelo Presidente.



Parágrafo Único O Presidente deverá convocar as reuniões extraordinárias sempre que necessário ou quando solicitado por 2/3 (dois terços) dos membros da comissão.

Art. 11 Nas convocações das reuniões extraordinárias constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a pauta; e devem ser encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 12 Qualquer alteração do dia e hora fixados deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo meio mais rápido.

Art. 13 As reuniões da COPAD exigem o *quorum* de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 14 Caso à hora marcada para o início da reunião, e após uma tolerância de trinta minutos, não se verifique a presença de quorum, convocar-se-á nova data e horário para reunião.

Art. 15 Cada reunião será registrada, mediante ata, que constará de forma objetiva e clara, todos os assuntos apreciados, as decisões tomadas, o processo e o resultado das votações ocorridas.

Art. 16 O suplente poderá participar das reuniões com direito a voz.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 17 As deliberações da Comissão dar-se-ão mediante votação;

I. Os assuntos passíveis de votação são aprovados pela maioria simples de votos dos membros presentes;

II. As deliberações serão tomadas por voto nominal e aberto;

III. Em caso de empate na votação, o Presidente exercerá o voto decisório;

IV. Os casos de abstenção de votação deverão ser justificados e registrados em ata;

V. Os membros da COPAD podem fazer constar em ata o registro de voto vencido e as razões.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS



Art. 18 É vedado aos membros da COPAD:

I. Fornecer informações, por escrito ou verbal, sobre processos de avaliação que ainda não tenham sido submetidos à decisão da COPAD;

II. Exercer, simultaneamente, funções de avaliador, tais como: membro de Colegiado de Curso, Chefe de Departamento, Diretor de Instituto ou Faculdade, prevalecendo sua função na COPAD;

III. Presenciar e/ou deliberar sobre a sua avaliação ou do docente em até 3º grau de parentesco, nos termos da legislação civil.

Parágrafo Único Quando a avaliação se tratar do Presidente da COPAD, a presidência será exercida nos termos do Parágrafo Único do Art. 6º.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Este Regimento poderá ser modificado mediante proposições da COPAD submetendo-as à apreciação do CONSUNI.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela COPAD.

Art. 21 Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cáceres/MT, 08 de Abril de 2010.

Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim
REITOR DA UNEMAT